

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

FELIPE ASSIS DE CASTRO ALVES NAKAMOTO

SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito eleitoral e político[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha, Silvio Carlos Leite Mesquita, Felipe Assis de Castro Alves Nakamoto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-251-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito eleitoral 3. Político. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, teve como tema central: “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres. Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “Direito Eleitoral e Político”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. Os resultados das pesquisas desenvolvidas (em diversas instituições do País) retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho. Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelas pesquisadoras e pesquisadores, que engrandeceram o encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de amplo relevo. Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Silvio Carlos Leite Mesquita

Prof. Dr. Felipe Assis de Castro Alves Nakamoto

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

Fraude à cota de gênero e cassação de mulheres eleitas: a punição coletiva fere o objetivo da ação afirmativa?

Júlio Dias Taliberti¹
Jéssica Luana Baesteiro

Resumo

INTRODUÇÃO:

A participação feminina na política brasileira, além de ser um fenômeno historicamente recente quando comparada à própria consolidação da República como forma de governo, ainda se revela numericamente reduzida (TOLEDO, 2019) sobretudo diante da histórica predominância masculina nos espaços de poder.

Sendo assim, apesar de não serem suficientes, a cota de gênero serve como ferramenta de mitigação dessa disparidade e está atualmente prevista no ordenamento político brasileiro na Lei nº 9.504/1997, a qual prevê em seu Art.10, § 3º a obrigatoriedade dos partidos e coligações preencherem no mínimo 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo.

Ocorre que, visando driblar essa medida, muitos partidos políticos cometem fraudes como através de candidaturas “laranjas”, desvios de recursos do fundo eleitoral, campanhas inviáveis e renúncias coordenadas, por exemplo (SILVA, 2020). Nesse sentido, o TSE aprovou a Súmula 73 a fim de padronizar julgamentos dessa abrangência, bem como os requisitos para sua configuração. Assim a prática ilícita é punida com a anulação dos votos recebidos por todos os candidatos do partido naquele pleito, além da cassação do DRAP e dos diplomas a ele vinculados.

Contudo, em um cenário possível, pode haver entre as candidaturas cassadas por fraude à cota de gênero, as de mulheres legitimamente eleitas, e, dessa forma, questiona-se: a fraude às cotas de gênero, que deturpa uma política afirmativa destinada a ampliar a participação feminina na política, pode resultar na cassação de mulheres eleitas? O princípio da responsabilidade objetiva/coletiva no registro de candidatura pode se sobrepor ao objetivo de proteção das ações afirmativas? Existe espaço para uma interpretação que preserve o mandato de mulheres eleitas que não participaram da fraude? Tais indagações orientam o desenvolvimento do estudo ora proposto.

PROBLEMA DE PESQUISA:

O presente estudo busca compreender em que medida a cassação coletiva de chapas por fraude à cota de gênero, quando alcança mulheres eleitas de boa-fé, compromete a efetividade

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

e a finalidade inclusiva da ação afirmativa prevista na legislação eleitoral brasileira. Nesse contexto, coloca-se em evidência a tensão entre o objetivo de promoção da participação feminina na política e a sanção coletiva aplicada pela Justiça Eleitoral nos casos de fraude à cota de gênero.

OBJETIVO:

Analisar em que medida a cassação coletiva de chapas por fraude à cota de gênero, atingindo inclusive mulheres eleitas de boa-fé, compromete a efetividade e a finalidade inclusiva da ação afirmativa prevista na legislação eleitoral brasileira. Para tal, estabelecem-se como objetivos específicos:

- Examinar o histórico e a finalidade das cotas destinadas a mulheres no Sistema Eleitoral Brasileiro;
- Investigar as principais formas de fraude à cota de gênero, bem como seus efeitos práticos no sistema eleitoral brasileiro;
- Analisar o arcabouço jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais acerca da cassação coletiva de chapas em razão da fraude;
- Identificar em que medida a aplicação da punição coletiva pode comprometer o alcance dos objetivos constitucionais das ações afirmativas;
- Refletir sobre possíveis alternativas normativas e interpretativas que conciliem o combate à fraude eleitoral com a preservação da representação feminina legítima nos espaços de poder.

MÉTODO:

Adotar-se-á o método de abordagem hipotético-dedutivo, partindo-se da hipótese de que a cassação coletiva de chapas por fraude à cota de gênero, ao atingir mulheres eleitas de boa-fé, compromete a finalidade inclusiva da ação afirmativa prevista na legislação eleitoral. A pesquisa, de natureza qualitativa, desenvolver-se-á por meio de análise dogmática e hermenêutica da legislação constitucional e eleitoral, bem como mediante estudo jurisprudencial de decisões paradigmáticas do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais. Complementarmente, será realizada pesquisa bibliográfica e documental em obras doutrinárias e artigos acadêmicos, além de eventual análise comparativa com experiências internacionais.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Até o presente momento da pesquisa, foi permitido apontar alguns achados relevantes. Primeiramente, verificou-se que a política de cotas de gênero, instituída como ação afirmativa voltada à ampliação da participação feminina na política brasileira, ainda enfrenta graves entraves decorrentes de práticas fraudulentas, em especial o registro de candidaturas fictícias ou “laranjas”.

Além disso, constatou-se que a resposta da Justiça Eleitoral, pautada na cassação coletiva das chapas em que se identifica a fraude, embora tenha como finalidade preservar a lisura do processo democrático, pode acabar por atingir mulheres eleitas de boa-fé, gerando um efeito paradoxal: a mesma ação afirmativa destinada a promover inclusão política acaba, em certos casos, por excluí-las.

Por fim, observou-se que a doutrina e a jurisprudência ainda carecem de consenso acerca da compatibilidade entre essa punição coletiva e a finalidade constitucional da ação afirmativa, o que abre espaço para reflexões críticas sobre alternativas normativas e interpretativas que garantam, simultaneamente, a repressão à fraude e a efetividade da participação política feminina.

Palavras-chave: fraude, cota de gênero, cassação de mulheres, ações afirmativas, eleições

Referências

BRASIL. Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 maio 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em: 15 ago. 2025.

ESCOLA BRASILEIRA DE ATUAÇÃO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES (EBATS). Cassação de mulheres eleitas por fraude à cota de gênero: direito-meio não pode frustrar direito-fim. Escola Brasileira de Atuação nos Tribunais Superiores, 7 meses atrás. Disponível em: <https://escolabrasileiraats.com.br/cassacao-de-mulheres-eleitas-por-fraude-a-cota-de-genero-direito-meio-nao-pode-frustrar-direito-fim/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SILVA, José da. Fraude às cotas de gênero: um estudo de caso. Revista Estudos Eleitorais, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-15, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistaeje.tse.jus.br/estudoseleitorais/article/view/243/243>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SILVEIRA, Michel Figueiredo da; BRAGA, Janderson Lourenzo Muniz; GONÇALVES, Flávio José Moreira. Fraude à cota de gênero, cassação de mulheres eleitas e teoria do impacto desproporcional: breve análise da legislação eleitoral à luz da jurisprudência. R. Trib.

Reg. Eleit. do Ceará, Fortaleza, v. 12, n. 21, jul./dez. 2021, p. 46-63

TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de; JARDIM, Neymilson Carlos. A baixa representatividade feminina na política: obstáculo a ser vencido na democracia brasileira. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG, v. 47, n. 2, p. 318-333, jul./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.14393/RFADIR-v47n2a2019-45713>.